MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E INSTITUTO TERRA FIRME – ITF, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com Sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA,** neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Sr. Pedro Maia Souza Marques**, e o **INSTITUTO TERRA FIRME,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 52.354.258/0001-90, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 002631, Edif. Space Vitoria, Sala 201, Salvador, Bahia, CEP: 40.080-003, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pela **Sra. Flávia Carolina Peres**, doravante denominado ITF, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento estabelecer meios de colaboração para a troca de conhecimentos, recursos, experiências, elaboração de projetos, eventos e iniciativas, voltadas ao alcance dos resultados em prol da garantia dos direitos dos cidadãos do Estado da Bahia, especialmente aqueles em estado de vulnerabilidade social, nas áreas de assistência social, educação, cultura, saúde, esporte, lazer, meio ambiente, geração de emprega e renda, combate à fome, a desigualdade e à pobreza e outras áreas que sejam pertinentes a tais finalidades, em conformidade com as atribuições legais e estatutárias dos celebrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, ambos os partícipes se obrigam a:

I. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar seus resultados;

II. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

III. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;

IV. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

V. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

VI. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

NB

VII. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

VIII. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual;

IX. compartilhar informações e relatórios periódicos sobre o andamento das atividades e resultados alcançados no âmbito deste Acordo, visando à transparência e à avaliação conjunta do progresso;

X. manter comunicação regular e efetiva entre os representantes institucionais designados, por meio de reuniões e outros meios de comunicação adequados, para garantir a coordenação e alinhamento das ações.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Será responsável pelo acompanhamento do presente instrumento, o Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio de sua Coordenação.

Deverá o INSTITUTO TERRA FIRME – ITF, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Instrumento, designar formalmente representantes institucionais incumbidos de gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar e monitorar as ações que serão adotadas para execução deste Acordo;

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

NB

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará da data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

10.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

NB

10.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

11.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procuradora-Geral de Justiça

INSTITUTO TERRA FIRME – ITF

NB

Registro Nº
71808
14/09/2023

Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 214,34	R$ 58,58	R$ 8,52	R$ 4,44	R$ 5,67	R$ 152,21	R$ 0,00	R$ 443,76		

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TERRA FIRME - ITF

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O **INSTITUTO TERRA FIRME - ITF** é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a natureza jurídica de Associação, de caráter beneficente, com personalidade própria, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sem fins lucrativos, sendo regido pelo presente Estatuto, pelo Código Civil, e pela legislação aplicável, doravante ("**ITF**" ou "**Instituto**").

Art. 2º - O **ITF** tem domicílio e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, com sede na Município de Salvador- Bahia, na Avenida Sete de Setembro nº. 2.631 - sala 201 - Edif. Space Vitória- Vitória - Salvador/BA - CEP 40080.003, podendo desenvolver atividades e instalar ou encerrar unidades autônomas, filiais ou escritórios em todo o território nacional, além de credenciar representantes no exterior, por simples decisão do Conselho de Administração.

Art. 3º - O **ITF** tem por finalidades:

I. Defender os direitos sociais, especialmente das crianças, das mulheres, dos adolescentes e dos idosos;

II. Desenvolver projetos sociais visando à melhoria da qualidade de vida e inclusão social, atuando nas áreas de assistência social, educação, cultura, saúde, esporte, lazer, meio ambiente, geração de empresa e renda, combate à fome, a desigualdade e à pobreza e outras áreas que sejam pertinentes a tais finalidades;

III. Promover o patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais;

IV. Promover, apoiar e realizar de projetos e programas de desenvolvimento tecnológico, economia e cultura criativa, inovação e gastronomia social;

V. Desenvolver outras atividades voltadas a transformar a vida das pessoas, atuando com quantos projetos sociais forem possíveis, dentro dos limites deste Estatuto.

VI. Promover a defesa de direitos sociais e a promoções de novos direitos;

VII. Promover o voluntariado e incentivar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades o **ITF** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 4º - É vedado ao **ITF** promover ou praticar atos ou manifestações de natureza político-partidária.

Art. 5º - O **ITF** tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 6º - Para a consecução do seu objeto, o **ITF** poderá:

Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 214,34	R$ 58,58	R$ 8,52	R$ 4,44	R$ 5,67	R$ 152,21	R$ 0,00	R$ 443,76		

I. Desenvolver e executar atividades, projetos e programas em atendimento à demanda do setor público bem como da iniciativa privada, envolvendo os temas elencados nas finalidades;

II. Prestar serviços especializados e consultorias, para o setor público e iniciativa privada, dentro de sua área de atuação;

III. Celebrar parcerias, convênios, acordos e afins com instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais visando fortalecer e ampliar a sua missão social, bem como cumprir com as finalidades estatutárias;

IV. Realizar estudos, pesquisas, publicações, vídeos e nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;

V. Realizar intercâmbio com organizações afins, públicas e privadas, brasileiras e estrangeiras desde que não envolvam transferência de recursos financeiros ao exterior;

VI. Captar recursos junto a pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, visando o financiamento de programas e projetos que atendam às finalidades institucionais;

VII. Promover eventos, cursos de formação e capacitação, campanhas educacionais, conferências, simpósios, seminários, palestras, congressos, oficinas, workshops, encontros e debates que visem contribuir para o desenvolvimento das finalidades estatutárias;

VIII. Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

§ 1º – As atividades previstas neste artigo poderão ocorrer dentro das próprias dependências do **ITF**, através de meios digitais, e/ou em locais específicos, e através de parcerias e prestação de serviços junto ao Poder Público e/ou à iniciativa privada.

§ 2º – O **ITF** pode, de acordo com sua necessidade, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas atividades institucionais.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, o **ITF** atenderá observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência, além de outros aplicáveis a entidades sem fins lucrativos, e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, idade, condição física ou social, identidade de gênero, orientação sexual, religião ou posicionamento político.

§ 1º - O **ITF** disciplinará seu funcionamento por meio de deliberações e ordens executivas emitidas pela Diretoria.

§ 2º - O **ITF** adotará Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - O **ITF** poderá desenvolver suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, celebração de acordos, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio, ou atuando em rede com outras organizações privadas sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 9º - O **ITF** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão aplicadas exclusivamente no território nacional na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Registro Nº
71808
14/09/2023

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 214,34	R$ 58,58	R$ 8,52	R$ 4,44	R$ 5,67	R$ 152,21	R$ 0,00	R$ 443,76		

CAPÍTULO III – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 10 - A receita do **ITF** será constituída de:

I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
II. Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
III. Rendimentos e aplicações de ativos financeiros sob a administração do Instituto;
IV. Promoção de cursos, capacitações, seminários, projetos e eventos nas suas áreas de interesse e atuação;
V. Prestação de serviços e consultorias;
VI. Recursos provenientes de acordos, contratos e parcerias com entidades públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;
VII. Renúncia fiscal e subvenções sociais;
VIII. Doações ou patrocínios de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei;

Parágrafo Único - As receitas do **ITF** somente poderão ser realizadas para a manutenção e melhoria de seus objetivos.

Art. 11 – O **ITF** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país, na consecução do seu objetivo social.

§ 1º - Será permitida a instituição de remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.

§ 2º - A permissão estipulada no parágrafo 1º não contempla os membros dos seus Conselhos de Administração e Fiscal, cuja atuação é realizada de forma voluntária.

§ 3º - O **ITF** poderá contratar e remunerar associados, inclusive os ocupantes de cargos da Diretoria, para a realização de serviços técnicos ou operacionais prestados à entidade.

Art. 12 - O patrimônio do **ITF** responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais institucionais.

Art. 13 - O patrimônio do **ITF** será constituído por:

I. Bens imóveis e móveis;
II. Bens intangíveis;
III. Legados e doações;
IV. Superávits financeiros;
V. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Art. 14 - No caso de dissolução do **ITF**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que possua, preferencialmente, o mesmo objetivo social, as mesmas titulações e certificados concedidos pelo poder público, e que atenda às mesmas exigências legais relativas às organizações da sociedade civil, ou na ausência desta, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 15 - Na hipótese de o **ITF** obter qualificação concedida pelo poder público, e posteriormente

Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Registro Nº
71808
14/09/2023

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 214,34	R$ 58,58	R$ 8,52	R$ 4,44	R$ 5,67	R$ 152,21	R$ 0,00	R$ 443,76		

perdê-la, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos originário da concessão, durante o período em que perdurou aquela titulação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada com a mesma titulação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 16 – O **ITF** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. **Fundadores** – Constituída pelas pessoas que participam da assembleia de constituição do **ITF**;
II. **Efetivos** – Constituída por pessoas físicas dispostas a atender as determinações estatutárias;
III. **Colaboradores** – Constituída por pessoas físicas, simpatizantes com as finalidades institucionais e dispostas a contribuir com o **ITF**.

§ 1º - Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais, cabendo o direito de votar e ser votado, apenas aos associados Fundadores e Efetivos que estejam em dia com suas obrigações sociais do exercício corrente, ou regularize a situação até 05 (cinco) dias antes da data designada para Assembleia no edital de convocação.

§ 2º - Os Membros Colaboradores têm acesso às Assembleias e às reuniões em geral, mas não têm direito a voto.

§ 3º - O ingresso de novos Membros Efetivos e/ou Membros Colaboradores ocorrerá mediante ,aprovação do Conselho de Administração.

§ 4º - Outras categorias de Associados, pessoa física e/ou jurídica, podem ser acrescentadas, desde que em conformidade a este Estatuto, Regimento Interno e desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 5º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **ITF.**

Art. 17 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que o Instituto venha a conceder;
II. Participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a votar e/ou ser votado, especialmente, para os cargos eletivos, observadas as restrições estipuladas neste Estatuto;
III. Tomar parte nas Assembleias Gerais e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando-se para convocação, o quórum estabelecido neste Estatuto;
IV. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades do Instituto e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
V. Propor à Diretoria, reformas ou alterações ao presente Estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembleia Geral;
VI. Propor projetos e parcerias para o **ITF;**
VII. Participar das atividades sociais do Instituto;
VIII. Desligar-se voluntariamente do Instituto.

Art. 18 - São deveres dos associados:

Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 214,34	R$ 58,58	R$ 8,52	R$ 4,44	R$ 5,67	R$ 152,21	R$ 0,00	R$ 443,76		

I. Observar, cumprir, e fazer cumprir as disposições estatutárias e ordens executivas;
II. Concorrer para realização dos objetivos institucionais;
III. Comparecer às reuniões, dela tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, sempre em observância a este Estatuto e ao Regimento Interno;
IV. Justificar suas ausências às reuniões e o não cumprimento aos compromissos quando houver impedimento;
V. Contribuir para manutenção do Instituto, e colaborar na difusão de suas atividades sociais e dos princípios;
VI. Exercer seus direitos de associado em prol do desenvolvimento do Instituto;
VII. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
VIII. Colaborar com as atividades desenvolvidas pelo Instituto;
IX. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidos no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
X. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses do Instituto.

Art. 19 - Serão 03 (três) as penalidades aplicadas pelo Conselho de Administração aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia e as ordens executivas:

I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
II. Suspensão dos direitos de 01 (um) a 06 (seis) meses aos reincidentes em infração punida;
III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão.

Parágrafo Único - Caberá ao associado infrator apresentar recurso em discordância às penalidades aplicadas, o qual será apreciado em reunião do Conselho de Administração.

Art. 20 - O desligamento do associado somente poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

I. Por falecimento;
II. Por incapacidade civil não suprida;
III. Por proposta unilateral do associado à Diretoria;
IV. Por decisão do Conselho de Administração, com maioria simples de votos, quando se verificar justa causa ou pelo menos uma das seguintes situações:
   a) Grave violação deste Estatuto e/ou das ordens executivas, de outras normas institucionais, ou por decisão do Conselho de Administração;
   b) Difamação do Instituto, seus membros, associados ou objetos;
   c) Provocação ou causa de prejuízo moral ou material para o Instituto;
   d) Ausências, sem justificativa, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, da Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias no período de 02 (dois) anos;
   e) Comportamento incompatível com os objetivos do Instituto.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ÓRGÃOS DELIBERATIVO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 21 - São órgãos do **ITF**:

Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Registro Nº
71808
14/09/2023

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 214,34	R$ 58,58	R$ 8,52	R$ 4,44	R$ 5,67	R$ 152,21	R$ 0,00	R$ 443,76		

I. A Assembleia Geral;
II. O Conselho de Administração;
III. A Diretoria;
IV. O Conselho Fiscal.

Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é órgão soberano do **ITF**, constituída por Associados Fundadores e Efetivos, com direito a voto e voz, e Associados Colaboradores com direito a voz, e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 23 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para deliberar sobre:

I. O planejamento geral e os orçamentos anuais;
II. Os relatórios de atividades, demonstrações contábeis e prestação de contas anuais, após análise de parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
III. As matérias de interesse do **ITF**.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, e no seu *website* e/ou redes sociais oficiais, por *e-mail*, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso.

§ 1º - O Aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia, e a respectiva ordem-do-dia.

§ 2º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com maioria absoluta dos membros com direito a voto e, em segunda convocação com qualquer quantidade de membros com direito a voto, somente podendo deliberar temas especiais de acordo com o quórum previsto neste Estatuto.

§ 3º - Quando da impossibilidade na forma presencial, a participação dos associados com direito a voz e a voto poderá ser realizada através de meios digitais de comunicação, onde o registro dos participantes ocorrerá mediante assinatura através de certificado digital ou outros meios de assinatura digital previamente autorizada pela Assembleia de acordo com a pauta a ser deliberada.

Art. 25 - A Assembleia Geral se realizará, ordinária ou extraordinariamente, quando convocada:

I. Pelo Conselho de Administração;
II. Pela Diretoria;
III. Pelo Conselho Fiscal;
IV. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados independentemente da categoria.

Art. 26 - Os associados com direito a voto não poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, através de procuração particular com firma reconhecida, ao Instituto em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário marcados para a reunião, inclusive nas eleições, cujo voto por procuração não será permitido.

Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Registro Nº
71808
14/09/2023

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 214,34	R$ 58,58	R$ 8,52	R$ 4,44	R$ 5,67	R$ 152,21	R$ 0,00	R$ 443,76		

Art. 27 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre as atividades relativas ao objeto do Instituto, e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
III. Decidir sobre a dissolução da associação, nos termos deste Estatuto;
IV. Destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
V. Aprovar as contas anuais, planejamento e relatório de atividades;

VI. Deliberar sobre o que lhe for submetido.

§ 1º - As matérias de que tratam os incisos **I, II, III, IV** serão decididas por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, quando em primeira convocação, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta desses membros, e com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

§ 2º - As demais matérias de que tratam os demais incisos dependerão da aprovação de mais da metade dos associados com direito a voto, em primeira convocação ou por maioria simples na segunda convocação de Assembleia Extraordinária convocada para a finalidade específica.

Seção II – DA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação do **ITF**, e será composto por no mínimo 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral em assembleia específica para tal fim.

Parágrafo Único – Caberá aos conselheiros eleitos escolher aquele que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Art. 30 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições, desde que referendadas pela Assembleia Geral.

Art. 31 - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º – A reunião do Conselho poderá instalar-se com a presença ou a representação, da maioria dos seus membros em primeira ordem, e em segunda ordem, com os que estiverem presentes.

§ 2º – Em caso de empate nas deliberações, cabe ao Presidente do Conselho exercer o Voto de Qualidade.

Art. 32 - A convocação da reunião do Conselho deverá ser publicada em seu *website* e/ou enviada aos membros por *e-mail*, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo local, data, hora, e a respectiva pauta ou ordem-do-dia.

§ 1º - Quando da impossibilidade na forma presencial, a participação dos conselheiros poderá ser realizada através de meios digitais de comunicação, onde o registro dos participantes ocorrerá mediante mecanismo seguro de assinatura na respectiva ata.

§ 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, caso sejam convidados ou convocados.

Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Registro Nº
71808
14/09/2023

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 214,34	R$ 58,58	R$ 8,52	R$ 4,44	R$ 5,67	R$ 152,21	R$ 0,00	R$ 443,76		

Art. 33 - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais, sendo permitido o reembolso de despesas realizadas por deslocamento e alimentação.

Art. 34 - Os conselheiros eleitos para integrar a Diretoria ou o Conselho Fiscal do **ITF** devem renunciar ao assumirem funções executivas ou de fiscalização.

Art. 35 – Compete ao privativamente ao Conselho de Administração:

I. Aprovar o ingresso de novos associados, conforme as determinações estatutárias;
II. Deliberar sobre os casos de exclusão de associados, e os respectivos recursos conforme as determinações estatutárias;
III. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
IV. Aprovar o Regimento Interno, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
V. Aprovar a abertura de Filiais, Sucursais e demais Unidades Organizacionais;
VI. Fixar o âmbito de atuação do **ITF** dentre as finalidades estatutárias, para a consecução do seu objeto;
VII. Aprovar a proposta de orçamento do **ITF** e o programa de investimentos;
VIII. Deliberar sobre assuntos correlatos trazidos pela Diretoria, que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

Art. 36 – Compete do Presidente do Conselho de Administração:

I. Coordenar as atividades do Conselho;
II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
III. Exercer o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações;
IV. Convocar extraordinariamente a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Seção III – DA DIRETORIA

Art. 37 – A Diretoria, órgão responsável pela administração do **ITF**, é constituída apenas por Associados Fundadores e Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 38 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições, desde que referendada cada reeleição pela Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 39 - Compete à Diretoria:

I. Gerir o Instituto, podendo praticar todos os atos necessários;
II. Elaborar e executar a programação anual de atividades do Instituto;
III. Elaborar e submeter a Assembleia Geral os relatórios de atividades, as demonstrações contábeis e as prestações de contas anuais do **ITF**;
IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V. Ativar e desativar Filiais, Sucursais e Unidades de Atendimento;
VI. Responder pelo patrimônio do **ITF**;
VII. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal.

Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 214,34	R$ 58,58	R$ 8,52	R$ 4,44	R$ 5,67	R$ 152,21	R$ 0,00	R$ 443,76		

Art. 40 – A Diretoria será composta de 05 (cinco) membros, que exercerão os cargos de:

I. Diretor Presidente;
II. Vice-presidente;
III. Diretor Administrativo-Financeiro;
IV. Diretor Executivo;
V. Diretor Jurídico.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em até 30 (trinta) dias antes do final do mandato anterior.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia será convocada, nos 10 (dez) dias seguintes, para prover o cargo vago e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Art. 41 - Compete ao Diretor Presidente:

I. Representar o Instituto judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir representante mediante procuração pública registrada em cartório;
II. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, o regimento interno, demais normas e as ordens executivas;
III. Praticar os atos de gestão necessários para o bom funcionamento do **ITF**;
IV. Decidir sobre a aquisição e/ou alienação de bens, respeitando as restrições previstas neste Estatuto e em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
V. Contratar e demitir colaboradores, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas, podendo criar cargos e designar seus ocupantes para pleno funcionamento do Instituto;
VI. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
VII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
VIII. Praticar atos relativos aos movimentos financeiros e bancários, junto com o Diretor Adminsitrativo-Financeiro;
IX. Assinar parcerias, acordos, ajustes, contratos, ou quaisquer atos dessa natureza que envolvam compromissos ou responsabilidades do Instituto.

§ 1º - A movimentação financeira e bancária prevista no Inciso VII deste artigo poderá ocorrer, inclusive, com a utilização de senha eletrônica individual, cartão de débito e/ou crédito institucional.

§ 2º - A utilização dos cartões de débito e/ou crédito institucionais fica restrita à realização de pagamentos de interesse do instituto, bem como aos gastos relacionados a viagens, deslocamentos e representação institucional, por parte de seus dirigentes e colaboradores.

§ 3º - As faturas e despesas realizadas mediante utilização de cartão de débito ou crédito institucional, além de seguirem a forma ordinária de transparência e prestação de contas, deverão ter acesso disponível, a qualquer tempo, aos membros do Conselho Fiscal e demais associados.

Art. 42 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I. Substituir o Diretor Presidente em caso de falta ou impedimento;

Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 214,34	R$ 58,58	R$ 8,52	R$ 4,44	R$ 5,67	R$ 152,21	R$ 0,00	R$ 443,76		

II. Auxiliar o Presidente, sempre que possível contribuindo para os objetivos e propósitos do **ITF**;
III. Promover os atos necessários à sustentabilidade financeira e a representação institucional do **ITF** conjuntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Executivo;
IV. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

Art. 43. Compete ao Diretor Jurídico:

I. Acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial relacionadas à defesa do **ITF**;
II. Apresentar, trimestralmente, à diretoria executiva informações sobre processos judiciais ou administrativos do interesse do **ITF** ou de membros da categoria;
III. Assessorar os demais diretores nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;
IV. Administrar os contratos e convênios que impliquem ônus financeiro.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor Jurídico deverá ser ocupado por bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 44 - Compete ao Diretor Executivo:

I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto, seus regulamentos, bem como acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
II – Apoiar e implementar junto com o Presidente e com o Vice-Presidente ações que visarão o crescimento do **ITF** em todos os níveis, visando cumprir de melhor forma o seu objeto social;
III - Administrar todas as decisões do **ITF**, sendo preferencialmente, lavradas no livro de atas tais decisões, com a assinatura dos membros da diretoria presentes;
IV - Coordenar todas as ações executivas do **ITF**, em acordo com o presente Estatuto e o planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração e sob a direção do Presidente;
V – Promover a gestão, a governança e a sustentabilidade financeira do **ITF**, contribuindo para a formulação de estratégicas, programas, ações, projetos e parcerias.

Art. 45 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, regimento interno demais normas e as Ordens Executivas;
II. Coordenar as atividades administrativas e financeiras;
III. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, conforme normas operacionais e administrativas vigentes;
IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração do Instituto;
V. Arrecadar as contribuições, rendas, auxílios, donativos e demais receitas do instituto, mantendo em dia a escrituração contábil;
VI. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e as demonstrações contábeis;
VII. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários sempre em conjunto com o Presidente;
VIII. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal para aprovação e posterior ratificação da Assembleia Geral, a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
IX. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área administrativa e financeira.

Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Registro Nº
71808
14/09/2023

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 214,34	R$ 58,58	R$ 8,52	R$ 4,44	R$ 5,67	R$ 152,21	R$ 0,00	R$ 443,76		

Seção IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **ITF**, constituído por membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados do Instituto.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 3º - Cabe ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes, emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 47 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, pessoas físicas, pelo prazo de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir conhecimento jurídico e/ou contábil, e escolher entre eles, o seu Presidente.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer com a presença de 02 (dois) membros, desde que um deles seja o seu Presidente, cabendo a este o voto de qualidade em situação de empate nas decisões.

§ 3º - Em caso de vacância, a Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias para o preenchimento do cargo vago.

Art. 48 - O Conselho Fiscal se reunirá convocado por seu Presidente, ordinariamente uma vez por ano antes da Assembleia Geral para aprovação das contas anuais e relatório de atividades, e extraordinariamente a cada 06 (meses) meses, ou sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, podendo ser enviado por e-mail, com prévia exposição da ordem-do-dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros.

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração contábil e fiscal do Instituto;
II. Opinar sobre as demonstrações contábeis e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores;
III. Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, quando houver;
V. Zelar pela observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
VI. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;
VII. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 214,34	R$ 58,58	R$ 8,52	R$ 4,44	R$ 5,67	R$ 152,21	R$ 0,00	R$ 443,76		

Art. 50 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria elaborará a prestação de contas, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 51 - A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pelo **ITF** obedecerão:

I. À observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres.

Parágrafo Único - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 52 - O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto do Instituto, sendo expressamente vedada:

I. A distribuição de superávits, sob qualquer título; e
II. A atribuição de participação nos resultados aos associados, e aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 – O **ITF** somente será dissolvido por ordem judicial ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 54 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, obedecendo ao quórum previsto para a realização da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 55 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor.

Salvador, Bahia, 10 de julho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIA CAROLINA PERES
Data: 13/09/2023 16:39:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Flávia Carolina Peres
PRESIDENTE

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIA BRANDAO PEREIRA DE SIQUEIRA
Data: 14/09/2023 09:04:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Julia Brandão Pereira de Siqueira
ADVOGADA
OAB/BA 66.112

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES SANCIONADOS
CONCORRÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO PRESENCIAL
CONCURSO
CONVITE
TOMADA DE PREÇO
AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES
CONTRATAÇÕES DIRETAS
CONTRATOS E ADITIVOS
CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI):	19090235500151792024 37
Código identificador:	D 301
Parecer Jurídico:	739/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Terra Firme
Objeto:	Estabelecer meios de colaboração para a troca de conhecimentos, recursos, experiências, elaboração de projetos, eventos e iniciativas, voltadas ao alcance dos resultados em prol da garantia dos direitos dos cidadãos do Estado da Bahia, especialmente aqueles em estado de vulnerabilidade social, nas áreas de assistência social, educação, cultura, saúde, esporte, lazer, meio ambiente, geração de emprega e renda, combate à fome, a desigualdade e à pobreza e outras áreas que sejam pertinentes a tais finalidades.
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	Data da publicação (13/11/2024) até 31/12/2026
Link:	download

Processo Administrativo (SEI):	19090349300207662024 94
Código identificador:	E 001
Parecer Jurídico:	740/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e a Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual e do Ministério Público da União e dos Estados (ANSERJUFE)
Objeto:	Promover o cadastramento da ANSERJUFE como consignatária do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de membros e servidores ativos, inativos e pensionistas de valores referentes a taxa associativa mensal, planos de saúde e odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços/produtos da consignatária
Objeto do aditivo:	Prorrogar prazo de vigência do ajuste por mais 60 meses, a contar de 23 de outubro de 2024.
Vigência:	60 (sessenta) meses, a contar de 23/10/2024
Link:	download

Processo Administrativo (SEI):	19090232800160042024 81
Código identificador:	D 300
Parecer Jurídico:	529/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e Neoendergia Coelba
Objeto:	Cooperação das partes que reciprocamente se empenham para implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares nos municípios do estado da Bahia, na área de concessão da distribuidora Neoenergia Coelba, previamente acordados com o MPBA
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	24 (vinte e quatro) meses, a contar de 11/11/2024
Link:	download

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.02355.0015179/2024-37. Parecer Jurídico: 739/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Terra Firme, CNPJ 52.354.258/0001-90. Objeto do Acordo: Estabelecer meios de colaboração para a troca de conhecimentos, recursos, experiências, elaboração de projetos, eventos e iniciativas, voltadas ao alcance dos resultados em prol da garantia dos direitos dos cidadãos do Estado da Bahia, especialmente aqueles em estado de vulnerabilidade social, nas áreas de assistência social, educação, cultura, saúde, esporte, lazer, meio ambiente, geração de emprega e renda, combate à fome, a desigualdade e à pobreza e outras áreas que sejam pertinentes a tais finalidades. Vigência: contada da data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico até o dia 31 de dezembro de 2026.

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - Nº 168/2013-SGA. Processo: 19.09.02678.0032201/2024-27. Parecer Jurídico: 749/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e os locadores Eduardo Mariano Santana e Iracema Queiroz Lima Santana. Objeto contratual: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Remanso. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência indicado na cláusula quinta do contrato original por mais 02 (dois) anos, com início em 01 de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2026.Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
353506	LOUIZE LILIANE SILVA E SILVA	19.09.02166.0032767/2024-04	Art. 3°	30/01/2025 A 28/02/2025 (30 DIAS)	2017/2022
352962	ELKYA SANTOS BRAGA TEIXEIRA DE SOUZA	19.09.02151.0031453/2024-92	Art. 3°	30/01/2025 A 28/02/2025 (30 DIAS)	2015/2020
352087	MARTHA CARVALHO CORDEIRO	19.09.01079.0032736/2024-11	Art. 3°	30/01/2025 A 28/02/2025 (30 DIAS)	2015/2020
352072	MARCIA PRATA BRITTO	19.09.01982.0031162/2024-06	Art. 3°	06/02/2025 A 06/04/2025 (60 DIAS)	2010/2015
353318	RICARDO DA CRUZ DE ALMEIDA	19.09.00841.0032071/2024-78	Art. 3°	22/11/2024 A 20/01/2025 (60 DIAS)	2016/2021
352461	REINALDO GOMES PEREIRA	19.09.40864.0030605/2024-58	Art. 3°	11/11/2024 A 10/12/2024 (30 DIAS)	2016/2021

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 12 de novembro de 2024.

PROCESSO DEFERIDO PELA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS:									
SUSPENSÃO DE LICENÇA PRÊMIO									
Nome	Matrícula	Período deferido da licença	Quinquênio	Processo inicial	Publicação DJE	SUSPENSÃO			GOZO COMPENSATÓRIO
						Período	Motivo	Documento autorizador	
ANDERSON SANTOS SILVA	352.129	02/10/2024 A 31/10/2024 (30 DIAS)	2015/2020	19.09.01551.0030130/2024-73	03/10/2024	14/10/2024 A 31/10/2024 (18 DIAS)	NECESSIDADE DE SERVIÇO	19.09.01551.0030130/2024-73	18/11/2024 A 05/12//2024 - 18 DIAS
DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 12 de novembro de 2024.									

PROCESSO INDEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:
19.09.40812.0020975/2024-44 – YURI GONZALEZ ARAUJO

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR							
PROCESSO N°	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUISITIVO/ MOTIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.40812.0023314/2024-24	MIUCHA ROCHA RAMOS ALMEIDA - 352883	CMP-3	FÉRIAS 2023/2024	LUCIANA BENEDETTO TORRES - 353582	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	02/10/2024	11/10/2024
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 12 de novembro de 2024.							